



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 018/2001

29/08/2001

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Laranjeiras do Sul-PR, relativo ao Exercício Financeiro de 2002.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2002 não poderão exceder, em percentual, em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2002 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário..

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art 20 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2002 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município ate a data de 31 de agosto de 2001.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 01 de outubro de 2001.

Art 22. - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2002 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2001 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

De:

Para:

Assunto:

VER ARTIGO 26

- LDO - P/ EXERCÍCIO 2002

- LEI Nº 018/2001

DE 29/08/2001

DECRETO
M.V.

2HS
C-7

(58.10)
148 - (974.40)

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 26.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 29 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art 32. – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 33. – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 34. – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 35.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, transito, incentivo ao emprego, previdencia e assistencia social mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

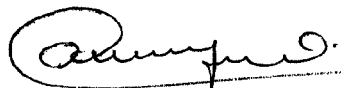
Art 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 – Os orçamentos de fundações e os planos de aplicação dos Fundos legalmente constituídos, que poderão Ter a sua gestão centralizada ou descentralizada a critério do Executivo Municipal, observarão as normas preceituadas na Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, bem como as metas e prioridades especificadas no Anexo I desta lei.

Art.42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 2001.



CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 018/2001
“ANEXO I”

I - LEGISLATIVO

1 -	Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
2 -	Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
3 -	Assessoria técnico-legislativa;
4 -	Atividades da Câmara Municipal;
5 -	Melhorar o Poder Legislativo Municipal, no que diz respeito a manutenção e aquisição de equipamentos necessários para o seu funcionamento .
6 -	Aquisição de um veículo;
7 -	Obrigações Patronais.;

II - DO GABINETE DO PREFEITO

1 -	Continuidade ao processo de atividades do Gabinete do Prefeito;
2 -	Subvenções sociais;
3 -	Promover Assistência Jurídica;
4 -	Incentivar o desenvolvimento do trabalho dos Membros do Conselho Tutelar;
5 -	Dar incentivo e condições de trabalho para os Membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais conselhos legalmente constituídos;
6 -	Assinar convênios, comodatos e contratos de interesse do Município;
7 -	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social;
8 -	Manutenção do Departamento de Assistência Social.
9 -	Apoio às atividades dos clubes de mães;
10 -	Atividades do Gabinete do Prefeito.
11 -	Manutenção da Agencia SEMPRE, bem como supervisão dos trabalhos;
12 -	Construção da sede da Companhia da Polícia Militar
13 -	Construção e implantação de módulos policiais;

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 -	Revisão, atualização e implantação da legislação codificada;
2 -	Racionalização do fluxo de papeis;
3 -	Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
4 -	Atividades do Departamento de Administração Geral;
5 -	Atividades do Departamento de Recursos Humanos;
6 -	Atividades da Junta do Serviço Militar;
7 -	Aquisição e manutenção de veículos;
8 -	Dar continuidade ao processo do almoxarifado;

IV – SECRETARIA DE FINANÇAS

1 -	Atividades do Departamento de Contabilidade;
2 -	Atividades do Departamento de Compras;
3 -	Atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização;
4 -	Atividades do Departamento de Gestão Financeira;
5 -	Amortização dos encargos da dívida fundada interna;
6 -	Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação e fiscalização;
7 -	Cobrança da dívida ativa;
8 -	Ampliação e integração dos sistemas de processamento de dados.
9 -	Aquisição de equipamentos de informática, fotocopidora e fac símile;

V – SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

1 -	Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
2 -	Atividades do Departamento Rodoviário Municipal;
3 -	Atividades do Departamento de Engenharia;
4 -	Ampliação da rede coletora de esgotos;
5 -	Pavimentação asfáltica e pavimentação com pedras regulares e irregulares.;
6 -	Ampliação da coleta de lixo e reciclagem;
7 -	Construção de alambrados e implantação do Parque Ecológico, Horto Florestal e demais florestas municipais;
8 -	Aquisição de Equipamento para Usina de Asfalto
9 -	Implantação da rede de água tratada para as comunidades do interior;
10 -	Edificação de centros comunitários no interior;
11 -	Cursos de aperfeiçoamento para técnicos e operadores de máquinas;
12 -	Construções de galerias de águas pluviais e riachos do quadro urbano;
13 -	Manilhamento de ruas para escoamento das águas pluviais;
14 -	Manutenção e implantação de iluminação pública no quadro urbano;
15 -	Aquisições e locações de caminhões e máquinas;
16 -	Construção, manutenção e reformas de parques infantis e praças;
17 -	Sinalização das vias urbanas;
18 -	Limpeza e urbanização das vias públicas;
19 -	Construções e edificações públicas;
20 -	Reforma, ampliação e adequação dos prédios municipais;
21 -	Continuação das obras de saneamento básico nas zonas urbana e rural;
22 -	Continuidade de projetos de habitação baixo-custo;
23 -	Desenvolvimento de programas e possibilitar contratos e convênios para obras;
24 -	Continuidade da construção da usina de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos e coleta de lixo domiciliar;
25 -	Desenvolvimento em parceria com os governos Estadual e Federal de programas de <u>habitação popular</u> ;
26 -	Construção de abrigos de passageiros do transporte coletivo e escolar urbano e rural;
27 -	Construção de sedes próprias de Clubes de Mães, Centros e Pavilhões Comunitários;
28 -	Construção e instalação de Postos de Serviços Telefônicos;
29 -	Construção e ampliação do Cemitério Municipal;
30 -	Arborização e paisagismo urbano;
31 -	Projeto de desfavelamento e urbanização;
32 -	Sistema de abastecimento d'água;
33 -	Aquisição e implantação da Fábrica de Pré-moldados ;
34 -	Aquisição e manutenção de equipamentos de limpeza pública;
35 -	Construção de meio fios e passeios nas vias urbanas;
36 -	Aquisição de imóveis destinados à construção de obras públicas;
37 -	Edificação do Paço Municipal;
38 -	Reabertura de estradas do interior;
39 -	Cascalhamentos e drenagens de estradas;
40 -	Pavimentação de estradas no interior com pedras poliédricas;
41 -	Construção e implantação de micro-bacias;
42 -	Construção de pontes, pontilhões e bueiros;
43 -	Aquisição de manilhas para drenagens;
44 -	Aquisição de máquinas, equipamentos, caminhões e utilitários;
45 -	Recuperação das máquinas e equipamentos danificados do parque rodoviário municipal;
46 -	Construção do Centro Cultural no Quadro Urbano do Município;
47 -	Melhorias das instalações do parque rodoviário;

48 -	Ampliação e melhoramento da oficina do parque rodoviário municipal;
49 -	Calçamento de ruas nas sedes distritais;
50 -	Urbanização de sedes distritais;
51 -	Sinalização das estradas rurais com identificação das comunidades, distâncias e afins;
52 -	Aquisição de área e construção do clube de recreação da 3ª (Terceira) idade.
53 -	Manutenção e aquisição de imóveis para ampliação e melhoramento do parque industrial – PILAR;
54 -	Aquisição e implantação do britador municipal;
55 -	Construção de unidades sanitárias
56 -	Restauração de prédios públicos históricos;
57 -	Construção da biblioteca pública municipal.

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 -	Atividades do Departamento de Educação e Cultura;
2 -	Expansão e melhoria da rede física de ensino municipal com as construções, ampliações e reformas escolares;
3 -	Viabilizar a construção da Casa da Cultura e equipá-la;
4 -	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
5 -	Restauração da Banda Municipal, aquisição de instrumentos e incentivo a formação de novos valores;
6 -	Apoio a estudantes carentes;
7 -	Subvenções sociais educacionais, inclusive através de creches para atender as necessidades da população infantil;
8 -	Aprimoramento dos programas de ensino fundamental: complementação alimentar, transporte escolar, material didático – escolar, assistência a saúde;
9 -	Cursos de capacitação e atualização aos profissionais da educação;
10 -	Aquisição de mobiliário escolar, para atendimento das diversas unidades;
11 -	Racionalização e melhoria no transporte escolar com a aquisição e contratação de veículos apropriados;
12 -	Desenvolvimento de programas para a erradicação do analfabetismo;
13 -	Ampliação do acervo e informatização da Biblioteca Pública Municipal;
14 -	Incentivo a arte teatral nas escolas;
15 -	Restauração do antigo prédio do Correio para instalação do Museu Municipal;
16 -	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do Magistério, em consonância com a Lei vigente;
17 -	Manutenção dos sub-programas do CAIC Irmã Dulce, visando o atendimento geral através da promoção especial da criança e da família;
18 -	Manutenção das atividades da FAMESUL;
19 -	Continuação de informatização nas escolas municipais;
20 -	Continuação da nuclearização do Ensino Fundamental;
21 -	Contratações de grupos artísticos para abrilhantar os eventos oficiais municipais;
22 -	Garantir atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência mental, auditivo, visual e físico- motora;
23 -	Aquisição de veículos para transportes de alunos de 1ª a 4ª séries;
24 -	Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.;
25 -	Manutenção dos projetos e atividades do FUNDEF;
26 -	Aquisição de material escolar para alunos;
27 -	Manutenção de programas e sub-programas ligados a educação;

28	Auxílio para implantação da 5º a 8º série no interior;
29-	Oficinas de artesanatos e outros trabalhos nos bairros e interior;
30-	Contratação de professor de libras;
31 -	Implantação e manutenção da Universidade Eletrônica
32 -	Implantação e manutenção do "Campus" Universitário.

VII - SECRETARIA DE SAÚDE

1 -	Atividades do Departamento de Saúde;
2 -	Atividades do Departamento de Vigilância Sanitária;
3 -	Auxílio à entidades;
4 -	Auxílio à pessoas carentes;
5 -	Desenvolvimento do projeto Centros Integrados de Apoio a Saúde e a Educação, compostos de novos Postos de Saúde com capacidade para atender à demanda de consultas e outros procedimentos;
6 -	Manutenção do programa SUS;
7 -	Manutenção de programa de Medicina Preventiva;
8 -	Construção e ampliação de unidades de atendimentos a Saúde;
9 -	Aquisição e manutenção de veículos;
10-	Programas de conscientização e estudos do planejamento familiar;
11 -	Oferecer condições apropriadas aos funcionários do setor, quer seja de ordem epidemiológica ou de fiscalização, tais como pessoal, equipamentos e veículos;
12 -	Transferências para o Fundo Municipal de Saúde;
13 -	Auxílio ao Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
14-	Construção de novos Postos de Saúde e ampliação dos existentes quando necessário;
15-	Continuidade do programa ACS, Carência Nutricional;
16 -	Manutenção e melhoramento do programa VIGISUS, PSF;
17 -	Manutenção do setor de Epidemiologia;
18 -	Informatização das unidades de saúde, incluindo o Centro Bucal;
19 -	Aquisição de equipamentos odontológicos;
20 -	Aquisição de equipamentos e mobiliários;
21 -	Plantão 24 Horas (vinte e quatro horas), no atendimento à saúde.
22 -	Continuação do Programa Médico da Família.
23-	Contratação de profissionais especializados;

VIII SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

1 -	Construção, manutenção e ampliação de canchas poli-esportivas e campos de futebol na cidade e interior;
2 -	Adequação e melhoria dos ginásios de esportes do Município;
3 -	Construção, manutenção e programas de parques infantis na cidade e interior;
4 -	Aquisição de ônibus e veículos para atender as necessidades do Departamento de Esportes e Turismo;
5 -	Construção e manutenção de praças públicas e Núcleos Poli-esportivos ;
6 -	Viabilizar a construção e manutenção de áreas de lazer junto as zonas urbana e rural;
7 -	Aquisição de materiais e equipamentos para as diversas modalidades esportivas praticadas no Município;
8 -	Descentralizar as atividades desportivas das escolinhas e treinamentos para bairros e interior;
9 -	Criação de atividades esportivas específicas as crianças (corridas de rolimã, festival de pipas, passeios ciclísticos e corridas pernísticas entre outras.);
10 -	Viabilizar e sediar eventos regionais e estaduais;
11 -	Viabilizar projetos de esportes, lazer e turismo com a participação efetiva dos bairros e interior;
12 -	Incentivar os jogos já existentes e criar os jogos dos trabalhadores e competições das categorias master juvenil e infantil;

13 -	Criação do circuito de mini-maratonas, local e regional;
14 -	Construção de novos espaços para atividades esportivas diversas (skate, ciclismo, bocha, bolão...);
15	Criação de festas populares para a incrementação ao turismo local e regional;
16	Construção do estádio olímpico municipal;
17-	Incentivar todas as modalidades esportivas municipais;

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

1 -	Atividades do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;
2 -	Atividades do Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico;
3 -	Auxílios a entidades;
4 -	Incentivo a implantação de Agroindústrias;
5 -	Continuação dos programas de Fomento à Produção Pecuária e atendimento às necessidades de Nutrição Animal e manejo de Rebanhos;
6 -	Implantação de Hortas Municipais com Hortifrutigranjeiros e Produtos Vegetais Básicos para as escolas, creches e outros;
7 -	Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
8 -	Aquisição e manutenção de veículos;
9 -	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
10 -	Continuação das obras de construção e instalação do Centro Agropecuário;
11 -	Manutenção do Viveiro Florestal com produção de mudas ornamentais, exóticas e nativas;
12 -	Apoio à sociedade Rural (organização de Leilões e Exposições);
13 -	Construção e implantação da Casa Familiar Rural;
14 -	Criação, implantação, manutenção e apoio a programas específicos (apicultura, suinocultura, piscicultura, reflorestamento, recuperação e conservação do solo, patrulha agrícola mecanizada, plantas medicinais ...)
15-	Firmar convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais afim de atender as demandas do setor agrícola;
16 -	Ampliação do PIA – Programa de Inseminação Artificial, organização e assistência técnica;
17-	Reflorestamento das matas ciliares e preservação dos mananciais;
18 -	Implantação e manutenção do Parque Ecológico Jacintho Gomes de Oliveira;
19 -	Manutenção e ampliação da Horta do CAM - (Centro Agropecuário Municipal);
20 -	Incentivo a implantação de Hortas Escolares;
21 -	Ampliação e manutenção da feira do Produtor Rural, se possível em área própria;
22 -	Aquisição de exemplares para pesquisas agropecuárias;
23 -	Aquisição de equipamentos para uso comunitário, incluindo mini-bibliotecas para pesquisas;
24 -	Manutenção do Projeto Lote Baldio Comida na Mesa;
25 -	Programa Pró Peixe com construção de açudes;
26 -	Manutenção do Programa Florestas Municipais, através do fornecimentos de mudas;
27 -	Construção do Galpão da Produção em parceria com o Governo do Estado, objetivando atender a Micro e Pequenos Empresários inclusive na economia informal;
28 -	Construção de barracões como parte dos benefícios à implantação de novas empresas;
29 -	Construção do parque de exposição Agropecuária industrial e comercial de Laranjeiras do Sul;
30 -	Construção do Portal da Produção as margens da BR 277 destinados a venda de produtos de fabricação Municipal;
31 -	Apoio às empresas já instaladas no Município, visando seu fortalecimento e expansão;
32 -	Ampliação e melhoramento do parque industrial de Laranjeiras do Sul;
33 -	Apoio a instalação de industrias;
34 -	Implantação e apoio, aos pequenos produtores rurais, no sentido de fornecimento pela municipalidade de insumos.
35-	Apoio aos agricultores familiares e as suas organizações , criação e implantação de programas de incentivo aos agricultores familiar nas áreas de fomento, custeio, e investimentos.

36	Incentivo e apoio, com recursos municipais aos agricultores deste Município em "CURSOS DE APRENDIZAGEM RURAL".
37	Apoio as associações, condomínio e cooperativas que desenvolvem atividades ligadas ao Meio Rural, através de convênios, parcerias , serviços e assistência técnica;


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal